

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SANTA LUZIA CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 853/2017

Em, 05 de Julho de 2017

Dispõe sobre: "Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público Municipal no dia do seu aniversário e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público Municipal no dia do aniversário.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

- Art. 2º. Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício não será gozado naquele ano, haja vista seu propósito perder o mérito.
- Art. 3°. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.
- Art. 4º. Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Executam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos servidores onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 5°. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Santa Luzia.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SANTA LUZIA CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 05 de Julho de

2017.

May Lawrence trugo JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional Prefeito Constitucional Prefeito 374,318,894 = 53 CPF = 374,318,894 = PB Pref. Mun. de Santa Luzia = PB